



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Lei Complementar nº 131 de 18 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e de Controle de Endemias, criação e extinção de cargos e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e de Controle de Endemias do Município de Itaporanga - SP.

Art. 2º. São atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária e de Controle de Endemias:

- I - Planejar e executar as ações da Vigilância Sanitária e de Controle de Endemias;
- II - Cadastrar, inspecionar, conceder licença sanitária (Alvará);
- III - Realizar inspeções de fiscalização em comércios, indústrias e demais estabelecimentos privados e públicos sujeito à VISA e, quando necessário, interditar parcialmente ou totalmente;
- IV - Instaurar e acompanhar o procedimento administrativo sujeitos à VISA;
- V - Analisar e aprovar projetos arquitetônicos sujeitos à VISA;
- VI - Elaborar normas e regulamentos técnicos;
- VII - Elaborar parecer técnico;
- VIII - Atender denúncias da população, Ministério Público e de outros órgãos públicos ou privados;
- IX - Apreender e inutilizar produtos e equipamentos inadequados a comercialização e a utilização de acordo com as normas da VISA;
- X - Realizar os procedimentos preventivos e corretivos em relação ao combate e eliminação ao mosquito da dengue e outros vetores;
- XI - Realizar vistorias em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, de prestação de serviços e em logradouros e prédios públicos;
- XII - Aplicar multas e sanções a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, quando houver violação as normas da VISA e da aplicação das normas do controle de Endemias;
- XIII - Promover capacitação dos servidores da VISA e de controle de Endemias;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

XIV - Promover eventos educativos, estimulando a consciência sanitária da população, por meio de propaganda institucional, palestras, seminários, cursos, etc..

XV - Assessorar e executar outras medidas correlatas que fizerem necessárias ou que foram atribuídas.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e de Controle de Endemias terá a seguinte composição:

I- Coordenador de Departamento, que será nomeado em função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre o quadro dos servidores em provimento efetivo e capacitados para a função, da Secretaria Municipal de Saúde: médico, enfermeiro, dentista ou farmacêutico.

II- De servidores auxiliares contratados por concurso público ou processo seletivo, para exercer as funções exigidas para Vigilância Sanitária e Controle de Endemias.

Art. 4º. Ficam extintos do quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP os seguintes cargos de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

CARGO	VAGA	LEI CRIADORA
1. Agente de Saneamento	01	Lei Complementar nº 49/2007
2. Visitador Sanitário	02	Lei nº 1.356/93
3. Agente de Controle de Vetores	03	Lei Complementar nº 49/2007

Art. 5º. Fica criado o cargo de Agentes de Saúde Sanitária e de Endemias da seguinte forma:

Quantidade	Cargos	Vencimentos	Nível Salarial	Carga Horária	Escolaridade
04	Agente de Saúde Sanitária e de Endemias	R\$ 1.079,50	23 A	40 semanais	Ensino Médio Completo

Art. 6º. Os servidores lotados nos cargos de Agente de Saneamento, Visitador Sanitário e Agente de Controle de Vetores, passarão a integrar o cargo de Agente de Saúde Sanitária e de Endemias, com os mesmos direitos adquiridos: previdenciários e trabalhistas.

Art. 7º. Os Agentes de Saúde Sanitária e de Endemias terão por atribuições as funções relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. Os servidores lotados nos cargos em provimento efetivo de Agente de Saneamento,



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-72

Visitador Sanitário e Agente de Controle de Vetores quanto o grau de escolaridade, fica mantido o mesmo quando da investidura no serviço público, devendo ser desconsiderado a prevista no art. 5º diante do direito já adquirido.

Art. 9º. Esta Lei revoga as disposições em contrário, principalmente os termos a que se refere aos cargos de agente de saneamento, visitador sanitário e agente de controle de vetores das Leis Complementares nº 49/2007, 60/2009 e Lei nº 1.356/93.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento